

DECRETO N.º 27.553, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 380.371,00 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e um cruzados) para aquisição de equipamentos, às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 4 — SOROCABA	Cz\$
a) <i>Avaré</i>	
1. Creche Santa Terezinha	22.942,00
b) <i>Botucatu</i>	
1. Casa Pia São Vicente de Paulo	80.136,00
II — DR 6 — RIBEIRÃO PRETO	
a) <i>Barretos</i>	
1. Clube das Mãesinhas	32.000,00
b) <i>Brodosqui</i>	
1. Equipe da Caridade, Departamento: Lar da Fraternidade Aristófanes Prudente Corrêa	30.000,00
c) <i>São Carlos</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	17.470,00
d) <i>Terra Rocha</i>	
1. Casa da Criança Arsênio Sarti	20.000,00
III — DR 7 — BAURU	
a) <i>Aval</i>	
1. Sociedade Filantrópica Alberto Salles	15.000,00
b) <i>Cafelândia</i>	
1. Conferência de Santa Izabel da Sociedade de São Vicente de Paulo	43.928,00
IV — DR 8 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) <i>Fernandópolis</i>	
1. Centro Comunitário de Brasília, Departamento: Creche Belão Azul	31.022,00
b) <i>Mirassol</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	50.544,00
2. Vila Vicentina — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo	3.679,00
V — DR 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) <i>Oswaldo Cruz</i>	
1. Lar dos Velhos São Vicente de Paulo	34.150,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) para construção, à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, na DR-5 — Campinas, em Piracicaba.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.555, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 332.024,00 (trezentos e trinta e dois mil, vinte e quatro cruzados) para construção, à instituição assistencial Maternidade de Guaimbé, na DR-7 — Bauru.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.556, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido subvenção de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados) à instituição assistencial Santa Casa de Misericórdia, em Oswaldo Cruz, na D.R. 10 — Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984, e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido subvenção de Cz\$ 116.216,00 (cento e dezesseis mil, duzentos e dezesseis cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	Cz\$
a) <i>Oswaldo Cruz</i>	
1. Santa Casa de Misericórdia	41.108,00
b) <i>Rancharia</i>	
1. Hospital e Maternidade	75.108,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.558, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre o programa de cooperação técnica e de ação conjunta a ser implementado entre a Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça, a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, a Secretaria do Meio Ambiente, e a Secretaria de Economia e Planejamento, para a discriminação de terras devolutas do Estado de São Paulo e sua regularização fundiária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a prioridade governamental no sentido da realização da função social das terras públicas; considerando que, a par dos objetivos de regularização fundiária, emerge o de proteção dos ecossistemas;

considerando a importância e o dinamismo da ação integrada dos setores da Administração Pública diretamente interessados na discriminação das terras devolutas, na ampliação de estoques disponíveis de terras públicas, na titulação de posses e na extremação de repositórios da flora e fauna,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta a ser implementado entre a Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Economia e Planejamento, para a discriminação de terras devolutas situadas no Estado de São Paulo e sua regularização fundiária.

Parágrafo único — O programa ora instituído substitui e extingue o convênio entre os mesmos participantes e com os mesmos objetivos, firmado em 14 de setembro de 1987, cujos termos se consolidam e se convertem na ação traçada nos termos do presente decreto.

Artigo 2.º — São consideradas prioritárias, para os fins previstos neste decreto, as regiões do Vale do Ribeira, do Litoral Sul, do Pontal do Paranapanema, do Vale do Paraíba, do Litoral Norte e a região Administrativa de Sorocaba.

Artigo 3.º — Fica facultada aos participantes referidos no artigo 1.º a utilização do concurso dos demais órgãos públicos ou privados, que sejam necessários ao alcance das finalidades do Programa, salientadas as de dar andamento às discriminações de terras devolutas e trabalhos correlatos, visando à ampliação de estoques de terras públicas, de conceder títulos de posses caracterizadas, de demarcar parques e reservas, de regularizar a situação fundiária nas regiões prioritárias, de promover o desenvolvimento sócio-econômico, especialmente o agrícola, de preservar a flora e a fauna, e de evitar conflitos sociais decorrentes do uso e ocupação de terras devolutas.

Artigo 4.º — Para a implementação do Programa, fica instituído um Grupo Executivo, que será composto de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado, Procurador do Estado, 1 (um) representante da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente e 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento, a serem indicados, respectivamente pelo Procurador Geral do Estado e pelos Secretários de Estado.

Artigo 5.º — Caberá ao Procurador do Estado, representante da Procuradoria Geral do Estado, a coordenação do Grupo Executivo, bem como a coordenação de todos os serviços jurídicos a serem desenvolvidos pelos Procuradores do Estado designados pela Procuradoria Geral do Estado e pelos advogados contratados pela Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários.

Artigo 6.º — A Procuradoria Geral do Estado poderá atribuir a supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos advogados da Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários na forma do artigo anterior ao Procurador do Estado designado junto àquela Pasta para os serviços de consultoria jurídica.

Artigo 7.º — Caberá ao representante indicado pela Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários a coordenação das equipes técnicas por ela alocadas, para trabalhos do Programa, salvo quanto a advogados.

Artigo 8.º — Além das indicadas especificamente, nos artigos anteriores, os membros do Grupo Executivo terão, de acordo com as respectivas esferas de competência dos órgãos que representam, as seguintes atribuições:

- I — Coordenar tecnicamente o andamento dos serviços;
- II — Estabelecer permanentemente intercâmbio de informações com a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria Executiva de Assuntos Fundiários, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria de Economia e Planejamento e outros órgãos governamentais afins, visando à padronização de linguagem de documentos relativos à questão fundiária;
- III — Realizar estudos para o estabelecimento de métodos de trabalho de campo e de escritório que, sem prejuízo da precisão e acuidade, tornem mais dinâmico o desenvolvimento das diversas fases dos trabalhos de discriminação, demarcação e titulação de posses caracterizadas;
- IV — Estabelecer as áreas prioritárias para a execução dos serviços, com os respectivos cronogramas de atuação;
- V — Elaborar propostas a serem encaminhadas aos Senhores Secretários de Estado da Justiça e de Assuntos Fundiários, do Meio Ambiente e de Economia e Planejamento, bem como a outras autoridades visando à agilização dos trabalhos tendo em vista o tratamento da questão fundiária nas Regiões de atuação indicadas no artigo 2.º;
- VI — Compilar e analisar a legislação e demais documentos, que sirvam de suporte à atuação deste Convênio, bem como propor a criação, revogação ou modificação da legislação pertinente e de seus instrumentos complementares;
- VII — Estabelecer os contatos que se fizerem necessários, com órgãos públicos ou privados, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e entidades correlatas, visando à troca de informações e experiências comuns no trato das questões fundiárias.

Artigo 9.º — O Grupo Executivo reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, devendo elaborar ata sucinta dos assuntos e decisões tomadas e apresentar, trimestralmente, relatórios das atividades realizadas.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 271 e 292

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral Cz\$ 2.512,00

Semestral Cz\$ 2.026,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral Cz\$ 2.260,00

Semestral Cz\$ 1.769,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar diário

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia 294 — Fone 256-7222 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5615 — SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 225-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUBA — Rua Antônio João, 130 — Fone (016) 23-6882 — RAMAL 22 — GUARATINGUETA — Rua Frei Lucas 80 — Fone (0125) 22-3024 — MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0141) 33-5163 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1677 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — ramal 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 2947 — Fone (0172) 33-9277 — ramal 146

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Mauro Daher
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Antonia, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557